DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2
Atas de Sessões 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO N°. 028/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 001/2025

Contrato administrativo que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Jaborandi, Estado de São Paulo, e 60284582 MARIA EDUARDA MIRANDA TREVISAN CUNHA.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de concessão de uso do bem público das dependências do Quiosque nº. 2, localizado na PRAÇA CENTRAL "ORLANDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA", para exploração de atividade de comercio no ramo de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LANCHONETE), na melhor forma de direito, de um lado a Prefeitura Municipal de Jaborandi, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ 52.382.702/0001-80, com sede à rua Antônio Bruno, nº. 466, Jaborandi, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado, neste ato representada pelo Senhor **MARCOS CEZAR MAZIERI GUILHERME** doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, têm entre si, justo e contratado, as condições que nas cláusulas adiante seguem:

Cláusula Primeira

O presente contrato administrativo é regido pela Lei Federal nº.14.133/2021, pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelas demais legislações de Direito Administrativo, aplicáveis à espécie, fazendo ainda, parte integrante e inseparável deste instrumento, o processo licitatório, modalidade Concorrência nº. 001/2025, homologada em 05/05/2025.

Cláusula Segunda

Por força do presente instrumento contratual, a CONCEDENTE outorga à CONCESSIONÁRIA, o uso do imóvel público consistente de **(01) Um Quiosque, sendo localizado na Praça Central "Orlando Junqueira de Oliveira", numerado sob o nº. 03 e 01 (Um) BOX NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE JABORANDI**.

Cláusula Terceira

A CONCESSIONÁRIA utiliza o imóvel concedido com o fim específico e exclusivo de exploração de atividade de comércio de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LANCHONETE)**, sendo vedada outra destinação ao imóvel concedido, sob pena de rescisão antecipada deste contrato, cumulada com multa estabelecida neste instrumento.

Cláusula Quarta

A Concessionária pagará à Concedente, em decorrência de presente instrumento contratual, o valor mensal equivalente a **R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)** reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o índice estabelecido pelo IGP-M no respectivo período, ou, se este não mais existir, de acordo com o que vier a substituí-lo. Em caso de não haver substituição, o reajuste terá como base o índice que for estabelecido pelo Governo federal para correção dos valores de aluguéis.

Cláusula Quinta

O pagamento da importância de que trata a cláusula quarta deste instrumento, será efetuado pela CONCESSIONÁRIA, todo 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

Cláusula Sexta

O presente instrumento contratual de Concessão de Bem Público Imóvel, terá vigência por um prazo de 12 (doze) meses, entretanto em vigor a partir de sua assinatura, vigorando até 06/05/2026 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja conveniência e prevalência público.

Cláusula Sétima

Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, as despesas decorrentes da execução deste contrato, bem como o emprego de materiais, mão-de-obra especializada e de equipamentos necessários para o adequado funcionamento do comércio de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LANCHONETE) no imóvel concedido.

Cláusula Oitava

A CONCESSIONÁRIA, em decorrência deste instrumento, fica autorizada a imitir-se na posse do imóvel identificado na Cláusula Segunda deste contrato.

Cláusula Nona

A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a estrutura dos pisos, paredes e telhados sem a expressa autorização da CONCEDENTE.

Cláusula Décima

Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA, o que segue:

A- O aparelhamento do Quiosque da praça, no sentido de deixar-lhe em boas condições para uso a que se destinará (funcionamento de LANCHONETE);

B- A conservação e limpeza do local, principalmente no que diz respeito a limpeza da área de circulação;

C- Não deixar na área externa do quiosque caixas, mercadorias, aparelhos e outros itens que sirvam de apoio ao funcionamento do mesmo, estando aberto ou não;

D- Recolhimento das taxas de consumo de água, esgoto e energia elétrica;

E- Salários e encargos sociais deles decorrentes que venha a se obrigar na contratação de funcionários para auxiliar no desempenho das atividades ora contratadas, bem como taxas, impostos e multas provenientes de suas atividades;

F- Entrega do Quiosque, ao término da vigência do contrato, independentemente de qualquer notificação pela CONCEDENTE, tal qual como o recebeu no início da vigência do mesmo, assim como se comprovará por laudo de vistoria emitido pelo Departamento de Obras da

Administração Municipal;

G- A CONCESSIONÁRIA não poderá sublocar ou ceder seus direitos sobre o quiosque da praça a outrem, em nenhuma hipótese;

H- Para realizar qualquer melhoramento ou alteração no quiosque, a CONCESSIONÁRIA deverá, obter, de forma expressa, autorização da CONCEDENTE;

I- A CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á a regulamentação e fiscalização, por parte da Administração Pública Municipal, no que diz respeito às condições acima estipuladas. Devendo para tanto, sempre que for solicitado, prestar informações e facilitar a vistoria das dependências do Quiosque, pela CONCEDENTE;

J- A CONCESSIONÁRIA não poderá realizar atividades que não correspondam à estabelecida neste Edital, sem autorização da CONCEDENTE;

K- A CONCESSIONÁRIA deverá manter o pagamento dos aluguéis mensais sempre em dia, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta;

L- A CONCESSIONÁRIA deverá sob suas expensas e responsabilidade atender as exigências estabelecida pelos órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, quanto ao funcionamento de comércio de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LANCHONETE);

M- lanchonete e congêneres, principalmente àquelas decorrentes de normas de saúde pública para comercialização de produtos alimentícios;

N- A CONCESSIONÁRIA deverá ainda, sujeitar-se a quaisquer outras condições que venham a ser impostas pela Administração Pública Municipal, tendo em vista o interesse coletivo da população;

O- A CONCESSIONÁRIA deverá vender somente refrigerantes e cervejas envasados em vasilhames descartáveis (plásticos e latas);

P- Quando o estabelecimento estiver fechado não será permitida a acomodação de mercadorias, caixas, equipamentos, mesas e cadeiras na varanda ou adjacências do mesmo, ainda que estejam protegidos e amarrados por lonas e correntes;

Q- Não poderão, em hipótese alguma, ser utilizados no processamento dos alimentos os seguintes condimentos caseiros: maionese, "*catchup*", mostarda ou queijo tipo "*catupiry*";

R- Será permitida a utilização dos condimentos acima relacionados somente se industrializados nas seguintes condições:

a- Apenas por quem estiver processando os alimentos no interior da área útil do quiosque, se acondicionados em recipientes como tubos, latas, baldes e galões; e

b- Pelo consumidor, se acondicionados em "*sachets*".

Cláusula Décima Primeira

Findo o prazo desta concessão, as benfeitorias fixas, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, serão incorporadas e permanecerão no imóvel concedido, sem direito a qualquer indenização. Se removíveis, poderão ser retiradas pela CONCESSIONÁRIA, desde que não danifique o imóvel, cabendo ainda à CONCEDENTE, se desejar que permaneçam, a obrigação de indenizá-las devidamente;

Cláusula Décima Segunda

A CONCEDENTE não se responsabiliza, em relação ao imóvel concedido, por quaisquer obrigações, sejam elas de natureza civil, criminal, trabalhista, comercial, previdenciária ou tributária, assumidas pela CONCESSIONÁRIA, durante a vigência do presente instrumento contratual.

Cláusula Décima Terceira

A CONCESSIONÁRIA obriga-se por si e por seus sucessores no cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, bem como zelar pelo imóvel objeto da presente Concessão como se seu fosse usando-o de acordo com o presente instrumento e devolvendo-o à CONCEDENTE, findo o prazo estipulado para sua vigência, inteiramente desocupado e no estado de conservação em que o recebeu.

Cláusula Décima Quarta

Fica estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONCEDENTE, com relação ao pessoal que a CONCESSIONÁRIA empregar para a execução do presente instrumento, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos sociais decorrentes desta relação.

Cláusula Décima Quinta

O atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ensejará a rescisão do contrato, sem quaisquer imposições de penalidades à Administração Municipal;

Cláusula Décima Sexta

O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, ensejará o pagamento, pela inadimplente, de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato.

Cláusula Décima Sétima

Fica estabelecido que em caso de reincidência, por parte da CONCESSIONÁRIA, no descumprimento das condições estabelecidas na cláusula décima ou de qualquer outra obrigação estabelecida no Edital da Concorrência nº. 001/2025, ou neste instrumento, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Concedente, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, sem que com isto seja conferido à CONCESSIONÁRIA o direito de interposição de qualquer indenização por perda e danos ou multa contratual em face da CONCEDENTE.

Parágrafo Único – Ainda, o descumprimento da CONCESSIONÁRIA aos termos de sua proposta, aos termos do Edital da Concorrência nº. 001/2025 ou do presente instrumento contratual, lhe acarretará a imposição das sanções previstas nos artigos 155 a 166, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Oitava

O CONTRATO será gerido pelo Sr. RODRIGO DE CAMARGOS VAZ DE ALMEIDA – Cargo Secretária Municipal

Governo, Administração e Planejamento, e fiscalizado pelo Sr. VALDIR GUILHERME CARDOSO – Engenheiro Civil, nos termos do artigo 117 da Lei Federal Nº. 14.133/21, nomeado pela Portaria 6871/2025 a qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

Cláusula Décima Nona

Fica, desde já, eleito o Foro de Colina, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim, por estarem justas e contratadas, ambas as partes declaram aceitarem todas as disposições contidas neste instrumento, bem como, a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pela CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que seus efeitos jurídicos.

Jaborandi, 06 de maio de 2025.

CONCEDENTE:

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Silvio Vaz de Almeida
CONCESSIONÁRIA:

_____

60284582 MARIA EDUARDA MIRANDA TREVISAN CUNHA
Maria Eduarda Miranda Trevisan Cunha
TESTEMUNHAS:

_____

_____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP

CONTRATADA: 60284582 MARIA EDUARDA MIRANDA TREVISAN CUNHA

CNPJ nº. 60.284.582/0001-07

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 028/2025

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO de (01) Um Quiosque, sendo localizado na Praça Central “Orlando Junqueira de Oliveira”, numerado sob o nº. 03 e 01 (Um) BOX NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE JABORANDI

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaborandi/SP, 06 de maio de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

Pela contratada:
Nome: MARCOS CESAR MAZIERI GUILHERME
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 306.524.838-79
Assinatura:

_____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: RODRIGO DE CAMARGOS VAZ DE ALMEIDA
Cargo: SECRETÁRIO DE GOVERNO
CPF: 418.251.718-07
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL(IS) DO CONTRATO
Nome: VALDIR GUILHERME CARDOSO
Cargo: ENGENHEIRO CIVIL
CPF: 458.178.998-25
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

.....

CONTRATO N°. 029/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 001/2025

Contrato administrativo que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Jaborandi, Estado de São Paulo, e 60.487.537 EDUARDO DOS SANTOS FERREIRA ME.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de concessão de uso do bem público das dependências do BOX DA RODOVIÁRIA, localizado na RODOVIÁRIA MUNICIPAL na RUA SETE DE SETEMBRO, 790, para exploração de atividade de comercio no ramo de ESTÉTICA (SALÃO DE MANICURE E PEDICURE, E BELEZA), na melhor forma de direito, de um lado a Prefeitura Municipal de Jaborandi, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ 52.382.702/0001-80, com sede à rua Antônio Bruno, nº. 466, Jaborandi, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado, neste ato representada pelo Senhor **EDUARDO DOS SANTOS FERREIRA** doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, têm entre si, justo e contratado, as condições que nas cláusulas adiante seguem:

Cláusula Primeira

O presente contrato administrativo é regido pela Lei Federal nº.14.133/2021, pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelas demais legislações de Direito Administrativo, aplicáveis à espécie, fazendo ainda, parte integrante e inseparável deste instrumento, o processo licitatório, modalidade Concorrência nº. 001/2025, homologada em 05/05/2025.

Cláusula Segunda

Por força do presente instrumento contratual, a CONCEDENTE outorga à CONCESSIONÁRIA, o uso do imóvel público consistente de **(01) Um Quiosque, sendo localizado na Praça Central "Orlando Junqueira de Oliveira", numerado sob o nº. 03 e 01 (Um) BOX NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE JABORANDI**.

Cláusula Terceira

A CONCESSIONÁRIA utiliza o imóvel concedido com o fim específico e exclusivo de exploração de atividade de comércio de **SALÃO DE MANICURE / PEDICURE E BELEZA**, sendo vedada outra destinação ao imóvel concedido, sob pena de rescisão antecipada deste contrato, cumulada com multa estabelecida neste instrumento.

Cláusula Quarta

A Concessionária pagará à Concedente, em decorrência de presente instrumento contratual, o valor mensal equivalente a **R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)** reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o índice estabelecido pelo IGP-M no respectivo período, ou, se este não mais existir, de acordo com o que vier a substituí-lo. Em caso de não haver substituição, o reajuste terá como base o índice que for estabelecido pelo Governo federal para correção dos valores de aluguéis.

Cláusula Quinta

O pagamento da importância de que trata a cláusula quarta deste instrumento, será efetuado pela CONCESSIONÁRIA, todo 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

Cláusula Sexta

O presente instrumento contratual de Concessão de Bem Público Imóvel, terá vigência por um prazo de 12 (doze) meses, entretanto em vigor a partir de sua assinatura, vigorando até 06/05/2026 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja conveniência e prevalência público.

Cláusula Sétima

Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, as despesas decorrentes da execução deste contrato, bem como o emprego de materiais, mão-de-obra especializada e de equipamentos necessários para o adequado funcionamento do comércio de SALÃO DE MANICURE / PEDICURE E BELEZA no imóvel concedido.

Cláusula Oitava

A CONCESSIONÁRIA, em decorrência deste instrumento, fica autorizada a imitir-se na posse do imóvel identificado na Cláusula Segunda deste contrato.

Cláusula Nona

A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a estrutura dos pisos, paredes e telhados sem a expressa autorização da

CONCEDENTE.

Cláusula Décima

Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA, o que segue:

A- O aparelhamento do Quiosque da praça, no sentido de deixar-lhe em boas condições para uso a que se destinará (SALÃO DE MANICURE / PEDICURE E BELEZA);

B- A conservação e limpeza do local, principalmente no que diz respeito a limpeza da área de circulação;

C- Não deixar na área externa do quiosque caixas, mercadorias, aparelhos e outros itens que sirvam de apoio ao funcionamento do mesmo, estando aberto ou não;

D- Recolhimento das taxas de consumo de água, esgoto e energia elétrica;

E- Salários e encargos sociais deles decorrentes que venha a se obrigar na contratação de funcionários para auxiliar no desempenho das atividades ora contratadas, bem como taxas, impostos e multas provenientes de suas atividades;

F- Entrega do Quiosque, ao término da vigência do contrato, independentemente de qualquer notificação pela CONCEDENTE, tal qual como o recebeu no início da vigência do mesmo, assim como se comprovará por laudo de vistoria emitido pelo Departamento de Obras da Administração Municipal;

G- A CONCESSIONÁRIA não poderá sublocar ou ceder seus direitos sobre o quiosque da praça a outrem, em nenhuma hipótese;

H- Para realizar qualquer melhoramento ou alteração no quiosque, a CONCESSIONÁRIA deverá, obter, de forma expressa, autorização da CONCEDENTE;

I- A CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á a regulamentação e fiscalização, por parte da Administração Pública Municipal, no que diz respeito às condições acima estipuladas. Devendo para tanto, sempre que for solicitado, prestar informações e facilitar a vistoria das dependências do Quiosque, pela CONCEDENTE;

J- A CONCESSIONÁRIA não poderá realizar atividades que não correspondam à estabelecida neste Edital, sem autorização da CONCEDENTE;

K- A CONCESSIONÁRIA deverá manter o pagamento dos aluguéis mensais sempre em dia, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta;

L- A CONCESSIONÁRIA deverá sob suas expensas e responsabilidade atender as exigências estabelecida pelos órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, quanto ao funcionamento de comércio de SALÃO DE MANICURE / PEDICURE E BELEZA;

M- lanchonete e congêneres, principalmente àquelas decorrentes de normas de saúde pública para comercialização de produtos alimentícios;

N- A CONCESSIONÁRIA deverá ainda, sujeitar-se a quaisquer outras condições que venham a ser impostas pela Administração Pública Municipal, tendo em vista o interesse coletivo da população;

O- A CONCESSIONÁRIA deverá vender somente refrigerantes e cervejas envasados em vasilhames descartáveis (plásticos e latas);

P- Quando o estabelecimento estiver fechado não será permitida a acomodação de mercadorias, caixas, equipamentos, mesas e cadeiras na varanda ou adjacências do mesmo, ainda que estejam protegidos e amarrados por lonas e correntes;

Q- Não poderão, em hipótese alguma, ser utilizados no processamento dos alimentos os seguintes condimentos caseiros: maionese, "*catchup*", mostarda ou queijo tipo "*catupiry*";

R- Será permitida a utilização dos condimentos acima relacionados somente se industrializados nas seguintes condições:

a- Apenas por quem estiver processando os alimentos no interior da área útil do quiosque, se acondicionados em recipientes como tubos, latas, baldes e galões; e

b- Pelo consumidor, se acondicionados em "*sachets*".

Cláusula Décima Primeira

Findo o prazo desta concessão, as benfeitorias fixas, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, serão incorporadas e permanecerão no imóvel concedido, sem direito a qualquer indenização. Se removíveis, poderão ser retiradas pela CONCESSIONÁRIA, desde que não danifique o imóvel, cabendo ainda à CONCEDENTE, se desejar que permaneçam, a obrigação de indenizá-las devidamente;

Cláusula Décima Segunda

A CONCEDENTE não se responsabiliza, em relação ao imóvel concedido, por quaisquer obrigações, sejam elas de natureza civil, criminal, trabalhista, comercial, previdenciária ou tributária, assumidas pela CONCESSIONÁRIA, durante a vigência do presente instrumento contratual.

Cláusula Décima Terceira

A CONCESSIONÁRIA obriga-se por si e por seus sucessores no cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, bem como zelar pelo imóvel objeto da presente Concessão como se seu fosse usando-o de acordo com o presente instrumento e devolvendo-o à CONCEDENTE, findo o prazo estipulado para sua vigência, inteiramente desocupado e no estado de conservação em que o recebeu.

Cláusula Décima Quarta

Fica estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONCEDENTE, com relação ao pessoal que a CONCESSIONÁRIA empregar para a execução do presente instrumento, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos sociais decorrentes desta relação.

Cláusula Décima Quinta

O atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ensejará a rescisão do contrato, sem quaisquer imposições de penalidades à Administração Municipal;

Cláusula Décima Sexta

O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, ensejará o pagamento, pela inadimplente, de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato.

Cláusula Décima Sétima

Fica estabelecido que em caso de reincidência, por parte da CONCESSIONÁRIA, no descumprimento das condições estabelecidas na cláusula décima ou de qualquer outra obrigação estabelecida no Edital da Concorrência nº. 001/2025, ou neste instrumento, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Concedente, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, sem que com isto seja conferido à CONCESSIONÁRIA o direito de interposição de qualquer indenização por perda e danos ou multa contratual em face da CONCEDENTE.

Parágrafo Único – Ainda, o descumprimento da CONCESSIONÁRIA aos termos de sua proposta, aos termos do Edital da Concorrência nº. 001/2025 ou do presente instrumento contratual, lhe acarretará a imposição das sanções previstas nos artigos 155 a 166, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Oitava

O CONTRATO será gerido pelo Sr. RODRIGO DE CAMARGOS VAZ DE ALMEIDA – Cargo Secretária Municipal Governo, Administração e Planejamento, e fiscalizado pelo Sr. VALDIR GUILHERME CARDOSO – Engenheiro Civil, nos termos do artigo 117 da Lei Federal Nº. 14.133/21, nomeado pela Portaria 6871/2025 a qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

Cláusula Décima Nona

Fica, desde já, eleito o Foro de Colina, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim, por estarem justas e contratadas, ambas as partes declaram aceitarem todas as disposições contidas neste instrumento, bem como, a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pela CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que seus efeitos jurídicos.

Jaborandi, 06 de maio de 2025.

CONCEDENTE:

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Silvio Vaz de Almeida
CONCESSIONÁRIA:

_____

60.487.537 EDUARDO DOS SANTOS FERREIRA ME
Eduardo dos Santos Ferreira
TESTEMUNHAS:

_____

_____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP

CONTRATADA: 60.487.537 EDUARDO DOS SANTOS FERREIRA ME

CNPJ nº. 60.487.537/0001-50

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 029/2025

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO de (01) Um Quiosque, sendo localizado na Praça Central “Orlando Junqueira de Oliveira”, numerado sob o nº. 03 e 01 (Um) BOX NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE JABORANDI

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaborandi/SP, 06 de maio de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

Pela contratada:
Nome: EDUARDO DOS SANTOS FERREIRA
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 710.058.491-45
Assinatura:

_____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: RODRIGO DE CAMARGOS VAZ DE ALMEIDA
Cargo: SECRETÁRIO DE GOVERNO
CPF: 418.251.718-07
Assinatura:

_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL(IS) DO CONTRATO
Nome: VALDIR GUILHERME CARDOSO
Cargo: ENGENHEIRO CIVIL
CPF: 458.178.998-25
Assinatura:

_____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

.....

ATA REFERENTE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DOS PROJETO DE VENDA PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO É AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 17 DA LEI Nº 12.512, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011, NO ART. 17 DO DECRETO Nº 7.775, DE 04 DE JULHO DE 2012, E NA RESOLUÇÃO GGPAA Nº 50.

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2025 - PROCESSO N°. 029/2025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: CHAMAMENTO PÚBLICO é **aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAA nº 50**.

Aos 06 (Seis) dias do mês de Maio de 2025 a Comissão de Contratação se reuniu, juntamente com a Secretária Municipal de Educação, no sentido de proceder o julgamento com relação a documentação e os projetos de venda apresentados pelas proponentes, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Iniciados os trabalhos constatou-se que os seguintes participantes apresentaram toda a documentação exigida no edital e atenderam ao Chamamento Público:

- João Roberto Pina
- Mário Luiz Gambarato
- Associação Guarapiranga
- Maria Helena da Silva Pereira

Para análise das propostas os Critérios de classificação são os previstos no artigo 35 da Resolução nº 06 de 08 de 2020:

A Comissão procedeu-se o julgamento, resultando na seguinte classificação:

ITEM	QNT.	UND.	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR PARA AQUISIÇÃO	PROPONENTE VENCEDOR
01	400	KG	**Abacate**, **características gerais**: originária de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, estar fresca ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor característico da variedade, com grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e armazenamento, permanecendo adequadas para o consumo mediato e imediato, sem lesões provocadas por insetos, doenças ou mecânicas. Não conter substância terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidades externas anormais, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de	R$ 7,49	ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA

			fertilizantes. Não apresentar-se empedrada, tamanho médio e uniforme (padronizada), não deve estar totalmente madura (aparência esverdeada)		
02	400	KG	**Abacaxi, características gerais**: Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidas manchas, defeitos na casca, mofos e partes podres	R$ 8,80	ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA
03	400	KG	**Abobrinha brasileira, características gerais:** lisa com polpa intacta e limpa, porte médio/grande de boa qualidade, apresentando tamanho e coloração uniforme típicos da variedade. Isenta de enfermidades físicas e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, perfurações, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato livre de umidade externa anormal resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em caixas devidamente higienizadas de madeira.	R$ 7,29	ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA
04	300	KG	**Abobora japonesa (cabotiá), características gerais:** processada sem casca características gerais: com polpa intacta e limpa, porte médio/grande de boa qualidade, apresentando tamanho e coloração uniformes típicos da variedade. Isenta de enfermidades físicas e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, material terroso, perfurações, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato livre de umidade externa anormal resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em caixas devidamente higienizadas.	R$ 6,23	ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA
05	1.000	KG	**Alho descascado, características gerais:** produto refrigerado deverá atender a resolução ANVISA nº 23/2000 e portaria 242/1992 do ministério da agricultura. Ser de classificação extra: ótima qualidade, sem defeito, fisiologicamente desenvolvido, firme e intacto; sem broto, defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes); tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúdo; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Características: cor branca, com aspecto,	R$ 36,77	ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA

			cor, cheiro e sabor próprios; sem pontos de bolores, parasitas ou larvas. Deverá Atender os padrões microbiológicos da RDC n° 12, de 02/01/01 da ANVISA, embalagem primária: sacos de polietileno, atóxico, resistente, hermeticamente selado, pesando 01 kg		
06	200	KG	**Acelga, características gerais**: Limpa, fresca, de primeira, tamanho médio de aproximadamente 1 kg e coloração uniforme. Sem excesso de folhas devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de material terroso e umidade externa anormal. Livre de sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Entregue em caixas com 20 kg.	R$ 7,67	ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA
07	1.400	UN	**Maço de alface crespa/lisa/americanas, características gerais:** crespa ou lisa, em maço, fresca, firme intacta, bem formada, repolhuda, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades ou danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem sujidade, parasitas ou larvas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, com acondicionamento em sacos plásticos micro perfurados.	R$ 7,32	MARIA HELENA DA SILVA PEREIRA
08	600	UN	**Maço de almeirão, características gerais:** fresca, firme intacta, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades ou danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem sujidade, parasitas ou larvas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, com acondicionamento em sacos plásticos micro perfurados.	R$ 8,01	MARIA HELENA DA SILVA PEREIRA
09	3.500	KG	**Banana nanica, características gerais:** tamanho comprimento maior que 15 cm. Devem apresentar-se presas em cachos firmes. Não serão aceitos os seguintes defeitos: ferimento, podridão, dano por pragas, passado.	R$ 6,48	JOÃO ROBERTO PINA
10	600	KG	**Banana maçã, características gerais:** devem apresentar-se presas em cachos firmes. Não serão aceitos os seguintes defeitos: ferimento, podridão, dano por pragas, passado.	R$ 12,42	ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA
11	400	KG	**Bananas pratas, características gerais:** tamanho - comprimento maior que 15 cm. Devem apresentar-se presas em cachos firmes. Não serão aceitos os seguintes defeitos: ferimento, podridão, dano por pragas, passado.	R$ 8,95	ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA
12	3.000	KG	**Batatas, características gerais**: beneficiada lisa 1ª qualidade batata-inglesa de primeira, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida. Acondicionada em sacos pesando 50 kg.	R$ 6,96	ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA
13	1.000	KG	**Batata doce brancas, características gerais:** serem suficientemente desenvolvidas com o tamanho,	R$ 5,11	ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA

			aroma, sabor e cor próprios da espécie, ser de colheita recente. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem livres de enfermidades, terra aderente à casca. Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho, resíduos de fertilizantes, livres da maior parte possível de terra. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá estar intacta e limpa. Acondicionados em sacos resistentes preferencialmente de 25 kg.		
14	400	KG	**Beterrabas, características gerais:** serem suficientemente desenvolvidos, com o tamanho (médio), aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarem danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem livres de enfermidades, da maior parte possível de terra aderente a casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá estar intacta e limpa.	R$ 5,39	ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA
15	300	UN	**Brócolis ramoso/ninja, extra características gerais:** parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades ou danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem sujidade, parasitas ou larvas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, estarem livres de folhas externas sujas de terra. Livre de resíduos de fertilizantes, livres da maior parte possível de terra, raízes e com acondicionamento em sacos plásticos micro perfurados	R$ 9,87	MARIA HELENA DA SILVA PEREIRA
16	2.000	KG	**Cebola de classificação média, características gerais:** sem defeito, suficientemente desenvolvida, com aspecto e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Características gerais: deverá estar livre de enfermidade, de umidade externa anormal, de resíduos de fertilizantes. Quanto as características microbiológicas, devera obedecer a legislação vigente da ANVISA. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades e parasitas. Embalagem preferencialmente em sacos de 20 kg	R$ 6,33	ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA
17	1.000	UN	**Maço de cebolinha maço industrial, características gerais:** fresca, com coloração e tamanho uniformes, devendo ser bem desenvolvida típica da variedade. Sem sujidades, bolores, manchas, machucaduras, ferrugem, parasitas, larvas. Isenta de enfermidades e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente com acondicionamento em maços 1 kg	R$ 8,25	ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA
18	600	KG	**Cenoura extra graúda, características gerais**: lisa com polpa intacta, firme e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos,	R$ 8,42	ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA

			rachaduras ou cortes na casca não apresentando manchas, rachaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes, livre de terra aderente a casca. De colheita recente, com acondicionamento em caixas plásticas devidamente higienizadas.		
19	500	KG	**Chuchu tipo 1, características gerais:** liso com polpa firme e intacta, com coloração e tamanho médio, com casca brilhante e limpa, uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca não apresentando manchas, machucaduras, bolores, ferrugem e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes. De colheita recente, com acondicionamento em caixas plásticas devidamente higienizadas.	R$ 7,73	ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA
20	600	UN	**Couve manteiga, características gerais:** fresca firme e intacta, em maço, bem formada, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem lesões de origem física ou mecânica oriundo do manuseio e transporte, perfurações, sujidades, parasitas e larvas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Apresentação: cada maço contendo 12 a 16 folhas com aproximadamente 01 kg/mc.	R$ 7,29	MARIA HELENA DA SILVA PEREIRA
21	60	KG	**Colorau, características gerais:** colorífico de urucum. Baixo teor de fubá, isento de sujidades e mofos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6(seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 1 kg. De acordo com legislação vigente/ANVISA.	R$ 22,72	ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA
22	200	UN	**Maço de espinafre, características gerais:** fresco. De primeira quando constituída por verduras de boa qualidade, conservem as suas características; tendo tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Em grau de desenvolvimento tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Em maços preferencialmente com peso mínimo de 300 g. Acondicionado em sacos plásticos resistentes.	R$ 6,61	ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA
23	200	PCT	**Folhas de louro, características gerais**: 4g, desidratadas, sem adição de corantes, aromatizantes, conservantes e outros aditivos alimentares. Embalagem transparente atóxica, com rotulagem adequada, contendo marca, peso, data de validade e demais informações e requisitos de acordo com a legislação vigente. Reposição do produto: no	R$ 4,86	MARIO LUIZ GAMBARATO

			caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas		
24	1.000	KG	**Laranjas pera rio, características gerais:** categoria a diâmetro maior 70 mm, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação. Contendo 9 a 12 dúzias na caixa. Não serão aceitos defeitos como: podridão, dano por praga, ferimento, murcho e imaturo.	R$ 6,42	ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA
25	400	KG	**Laranja lima, características gerais:** de primeira - quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. A polpa deve estar intacta e firme. Deve apresentar se em início de maturação.	R$ 7,82	ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA
26	250	KG	**Limão taiti, características gerais:** com quantidade satisfatória de caldo, deverá estar livre de sujidades, parasitas e larvas, íntegros, tamanho médio. Com coloração característica, sem danos físicos e mecânicos. Acondicionados em sacos plásticos resistentes conforme quantidade solicitada. -	R$ 4,89	ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA
27	200	KG	**Mamão formosa, características gerais:** de primeira - tipo comum com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando tamanho e coloração uniformes. Isenta de enfermidades físicas e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em caixas devidamente higienizadas.	R$ 7,78	ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA
28	6.000	KG	**Mandioca média descascada, características gerais:** tamanho do diâmetro – de 40 a 50 mm, coloração creme ou branca da polpa crua. Não serão aceitos os seguintes defeitos: deformação grave, passado, escurecimento. Embalados em saco de polietileno transparente, a vácuo, resistente e sem rupturas pesando 1 kg, contendo composição nutricional, com data de validade e lote.	R$ 8,43	MARIO LUIZ GAMBARATO MARIA HELENA DA SILVA PEREIRA
29	300	KG	**Mandioquinha, características gerais:** mandioquinha - extra a lisa, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. Não serão aceitos produtos com os seguintes defeitos: deformação grave, passado, escurecimento.	R$ 16,70	ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA
30	400	KG	**Manga Palmer, características gerais:** de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhos e coloração	R$ 7,92	ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA

			uniforme, devendo ser bem desenvolvidas, em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade anormal, sujidade, parasitas, larvas e corpos estranhos aderentes a casca, sem danos físicos e mecânicos, oriundo de manuseio e transporte. Tamanho médio e uniforme. Padrões ANVISA.		
31	150	KG	**Maracujá, características gerais:** deve ter casca lisa e brilhante, não apresentar manchas escuras ou rachaduras, nem estar murcho, sem imperfeições, de 1ª qualidade	R$ 14,64	ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA
32	4.000	KG	**Melancia, características gerais:** comum, categoria a graúda, pesando mais de 10 kg. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, queimado de sol grave, oco, deformação grave, polpa branca, amassado, deformação grave, virose, ferimento, passado, imaturo.	R$ 4,27	JOÃO ROBERTO PINA
33	2.000	KG	**Melão, características gerais:** liso com polpa suculenta, intacta, compacta, firme, de boa qualidade, bem desenvolvidos e maduros, com formato oval, coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem rachaduras ou cortes na casca não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes. De colheita recente, com acondicionamento em caixas devidamente higienizadas.	R$ 7,54	ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA
34	1.000	KG	**Milho verdes, características gerais:** sem palha, extra, de primeira, boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, procedentes de plantas genuínas e sadias, apresentando grau ideal de uniformidade e desenvolvimento quanto ao tamanho, cor e sabor que são próprios da variedade. Isentos de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal.	R$ 12,57	ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA
35	100	PCT	**Páprica defumadas, características gerais:** 50g, pura, isento de amido, limpa. Embalagem transparente atóxica com rotulagem adequada.	R$ 30,21	ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA
36	200	KG	**Pepino caipira, características gerais:** serem suficientemente desenvolvidas, devendo ser fresca, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem livres de enfermidades. Estarem livres da maior parte possível de terra aderente a casca. Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Estarem livres de resíduos de fertilizantes. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá estar intacta e limpa. Tamanho médio e uniforme.	R$ 6,44	ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA
37	100	KG	**Pimentão amarelo/verde/vermelho, características gerais:** liso, fresco, graúdo, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, limpo. Isento de	R$ 18,02	ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA

			enfermidades físicas e mecânicas oriundas do transporte. Não deve estar apresentando manchas, rachaduras, bolores, sujidades, perfurações, cortes, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livres de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes, firme e intacto, sem lesões físicas e mecânicas. De colheita recente com acondicionamento em caixas devidamente higienizadas		
38	1.200	KG	**Repolho verde lisos, características gerais:** branco, liso, fresco, graúdo, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, limpo, podado, bem desenvolvido com talo compacto e claro. Isento de enfermidades físicas e mecânicas oriundas do transporte. Não deve estar apresentando manchas, rachaduras, bolores, sujidades, firme e intacto, sem lesões físicas e mecânicas, perfurações, cortes, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livres de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em caixas devidamente higienizadas.	R$ 6,17	MARIA HELENA DA SILVA PEREIRA
39	600	UN	**Maço de rúcula, características gerais:** de 1ª qualidade, nova, folhas firmes e inteiras, livres de sujidades, parasitas e larvas, íntegra, tamanho médio, com peso do pé entre 350 a 400 g, não poderá estar murcha.	R$ 8,16	ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA
40	1.000	UN	**Maço de salsa maço industrial, características gerais:** fresca, com coloração e tamanho uniformes, devendo ser bem desenvolvida típica da variedade. Sem sujidades, bolores, manchas, machucaduras, ferrugem, parasitas, larvas. Isenta de enfermidades e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente com acondicionamento em maços de 1,5 kg.	R$ 8,23	MARIA HELENA DA SILVA PEREIRA
41	600	KG	**Tangerina tipo murcorte, características gerais:** devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho (médio), aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpo estranhos aderentes à superfície das da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. A polpa deve estar intacta e firme. Deve apresentar-se em início de maturação.	R$ 8,28	ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA
42	600	KG	**Tangerina tipo ponkan, características gerais:** devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho (médio), aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpo estranhos aderentes à superfície das da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. A polpa deve estar intacta e firme. Deve apresentar-se em início de maturação	R$ 9,24	ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA
43	1200	KG	**Tomate, características gerais**: tipo longa vida. tamanho menor que 60 mm. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, passado, virose,	R$ 9,13	ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA

			ferimento, queimado de sol grave, imaturo, dano por praga.		
44	180	KG	**Vagem, características gerais:** 1ª qualidade, fresca, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos e mecânicos (perfuração e corte), acondicionadas de forma apropriada.	R$ 14,85	ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA
48	300	PCT	**Orégano, características gerais:** orégano, 500gr, desidratado, sem adição de corantes, aromatizantes, conservantes e outros aditivos alimentares. Embalagem transparente atóxica com rotulagem adequada, contendo marca, peso, data de validade e demais informações e requisitos de acordo com a legislação vigente. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	R$ 11,46	ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA
49	500	DZ	**Ovos de galinha ovos extras a branco graúdo (60 a 65 g), características gerais**: ovo de galinha, fresco, com superfície lisa e limpa, casca inteira e sem brilho, sem deformações, sangue, fezes ou rachaduras e totalmente intactos. Deverão ser de tamanho grande com peso aceitável de 60 a 65 g.	R$ 12,47	ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA

A Comissão delibera por unanimidade de seus membros em abrir o prazo recursal de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da publicação. Em seguida esclareceu a Comissão de Contratação que o resultado da presente Chamado Pública deverá ser divulgado através da Imprensa Oficial do Município.

Finalmente aberta a palavra a todos os presentes nada quiseram constar, a Comissão de Contratação deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Jaborandi, 06 de Maio de 2025.

Fernando Henrique Sales
Agente de Contratação

Bianca dos Santos Mariano
Comissão de Contratação

Paulo Roberto Zanqueta
Comissão de Contratação

Lilian Isabel Chabolli Gambarato
Secretária Municipal de Educação